



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

= LEI Nº 1.418, DE 10 DE MAIO DE 1982 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR PERMUTA
TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LORENA COM OUTRO PERTENCENTE A PEDRO ALVES GUIMA
RÃES.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a permutar as seguintes áreas:

a) Uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, situada no Bairro da Vila Geny, esquina das ruas Joaquim Cardoso Machado e David Raphael, com frente para esta última, tendo 1,00m (hum metro) em reta e 9,00m (nove metros) em curva, fazendo a esquina, 21,00m (vinte e um metros) em reta pela Av. Joaquim Cardoso Machado, daí com um agudo de 90º deflete à direita e segue reto por 10,57m (dez metros e cinquenta e sete centímetros), então, com novo ângulo reto à direita, segue por 30,00m (trinta metros) e faz novo ângulo reto ponto de partida, perfazendo uma área total de 301,00m² (trezentos e um metros quadrados). A topografia é plana, sem benfeitorias.

b) Um terreno de propriedade de Pedro Alves Guimarães situado no Bairro da Vila Nunes, imóvel da Quadra 35, lote 07, com frente para a rua Francisco Di Domenico, medindo 10,00m (dez metros) de frente aos fundos; medindo, ainda, em sua extensão, 30,00m (trinta metros) de frente aos fundos, confrontando-se à direita com o Ambulatório da Associação Promocional da Vila Nunes, do lado esquerdo com os lotes 1, 2, 3, e nos fundos com o lote nº 08, perfazendo uma área de 300,00m² (trezentos



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.418/82)

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terreno situada no Bairro da Vila Nunes, terreno este adquirido por permuta, e descrito no ítem "b" do artigo 1º desta Lei, para a Associação Promocional da Vila Nunes - APROVIN, destinada à ampliação do ambulatório.

Artigo 3º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em perfeito funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 3º desta Lei, que, não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de maio de 1982.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 10 de março de 1982.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =